



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Agrolândia

Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo.

Necessidade da Administração: Os serviços contratados têm por objeto a prestação de consultoria e desenvolvimento do projeto Cidade Empreendedora, que tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Gestão Municipal, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desburocratização, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, dentre outros, o que refletirá em uma gestão voltada para economia e desenvolvimento do município.

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos. É uma solução ideal para os Municípios interessados transformarem a situação em que se encontram, permitindo o aprimoramento do seu Ambiente de Negócios. A parceria entre SENAI/SC e SEBRAE/SC visa ampliar as soluções já ofertadas, por meio de consultorias nas áreas de Estratégia, Projetos, Processos, Compliance e



Proteção de Dados, na busca da transformação e desenvolvimento dos Municípios Catarinenses que aderirem ao Programa Cidade Empreendedora.

Por meio do presente diagnóstico, pretende-se identificar gargalos e apresentar conceitos e soluções ideais para repará-los, buscando-se especialmente, o tratamento das questões relacionadas à Transparência e Governança Pública. descritos no anexo II – Termo de Referência, deste edital.

O Trabalho tem como fundamentação de mobilizar os gestores do setor público sobre a importância de agir e monitorar os indicadores de determinados setores.

Considerando a necessidade da contratação pela Administração municipal.

Considerando a solicitação e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações e exigências cabíveis necessárias à contratação.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Agrolândia.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Agrolândia. Trata-se de serviço enquadrado no Art. 74, incisos I e III da lei 14.133/21, a ser contratado mediante Inexigibilidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO
01	20	Mensal	Contratação de serviços para prestação de serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de



			Agrolândia
--	--	--	------------

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Agrolândia em realizar o serviço de consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do projeto “Cidade empreendedora” e com o objetivo de se observar a vantajosidade da contratação de tais serviços para o âmbito da Administração Pública, foi realizado levantamento junto a outros municípios que realizaram o mesmo serviço e obtiveram excelentes resultados, dentre esses municípios, estão: Treze de Maio/SC, Aurora/SC e Agronômica/SC e obtiveram resultados excelentes em suas respectivas administrações.

Tais referências foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de Março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$61.258,00 (Sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de Março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para a contratação de empresa especializada através de fornecedor habilitado em Processo Licitatório por Inexigibilidade, baseado no Art. 74º, da Lei 14.133/21. A escolha recai sobre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a



maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, a instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

O projeto Cidade Empreendedora, tem como principais resultados pretendidos o fomento ao desenvolvimento econômico do município, o estímulo ao empreendedorismo local, incentivando a criação e o crescimento de negócios locais, a geração de empregos, o crescimento econômico da cidade e a capacitação e qualificação. Em resumo, o Cidade Empreendedora, visa criar um ambiente propício para o empreendedorismo, com a expectativa de gerar impactos econômicos e sociais positivos ao município de Agrolândia.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



-
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - e) publicação e divulgação do edital e anexos
 - f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; e
 - g) realização do certame, com suas respectivas etapas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em si deste não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrolândia 20 de Outubro de 2023

Soeli Pickler

Secretária de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo



Michele Gutz

Auxiliar administrativo